



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
As três séries .....	4 000\$00	1 000\$00	2 240\$00	500\$00	
A 1.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
A 2.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
A 3.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
Dois séries diferentes..	3 000\$00	760\$00	1 740\$00	380\$00	
Apêndices .....	1 150\$00	100\$00	-	-	

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Despacho Normativo n.º 15/82:

Estabelece normas sobre a inserção e a disciplina das matérias a publicar nas várias séries do *Diário da República*.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Ministério da Qualidade de Vida:

#### Despacho Normativo n.º 16/82:

Esclarece dúvidas quanto à interpretação de algumas disposições legais do Decreto-Lei n.º 292/81, de 15 de Outubro, que cria a Área de Paisagem Protegida Sintra-Cascais.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 17/82:

Prorroga por mais 90 dias o período de transição a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 526/80, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 526/80, de 5 de Novembro, que cria o Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento — IACEP.

#### Decreto-Lei n.º 51/82:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1982 o prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de Abril, respeitante às empresas referidas nesse artigo ou que venham a ser assistidas pela PAREM-PRESA.

#### Decreto-Lei n.º 52/82:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1982 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e de 6 de Maio de 1949 (aplicação da pauta mínima aos petróleos e seus derivados).

#### Decreto-Lei n.º 53/82:

Altera a taxa do artigo pautal 78.01.03 de 10 % *ad valorem* — pauta mínima — para isenção total dos direitos (desperdícios e sucata de chumbo).

### Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

#### Decreto Regulamentar n.º 7/82:

Remunerações atribuídas ao inspector permanente das pescas internacionais da ICNAF.

### Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa:

#### Decreto-Lei n.º 54/82:

Dá nova redacção ao n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março (regulamenta a carreira de monitor nos museus dependentes do Instituto Português do Património Cultural).

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto n.º 26/82:

Disolve a Junta e Assembleia de Freguesia de Cesar, do Município de Oliveira de Azeméis.

### Ministérios do Trabalho e da Reforma Administrativa:

#### Portaria n.º 228/82:

Estabelece os planos e programas das matérias a ministrar nos estágios dos monitores de formação profissional do quadro do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 229/82:

Fixa a data limite para a apresentação de candidaturas a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 1090/81, de 22 de Dezembro (internato da especialidade).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho Normativo n.º 15/82

Considerando que o Estatuto da Empresa Pública Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, não contém normas que disciplinem as publicações no *Diário da República*;

Considerando que a regulamentação legal das matérias referentes à inserção e à disciplina de publicação nas várias séries do *Diário da República* é essencial

à garantia da fidedignidade dos diplomas e dos actos a publicar;

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 299/81, de 30 de Dezembro, e no sentido de dar execução à subalínea 1) da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, determino:

1 — Os diplomas emanados do Governo só podem ser insertos na 1.ª série do *Diário da República* quando os originais provenham da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e aí devidamente registados e autenticados.

2 — A inserção de documentos oficiais na 2.ª ou 3.ª séries do mesmo *Diário* depende de ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco da repartição pública donde provenham.

3 — Os anúncios que respeitem a entidades particulares e a empresas públicas inserem-se na 3.ª série e carecem de ordem de publicação com a respectiva assinatura autenticada com o selo branco da entidade

interessada ou, na falta deste, legalizada por notário com reconhecimento circunstancial.

4 — As rectificações dos erros provenientes de divergência entre o texto do original e o texto impresso serão publicadas na série do *Diário da República* em que o tiver sido o texto rectificando, devendo obedecer aos requisitos exigidos para a publicação deste e provir da mesma origem.

5 — Só se fará segunda publicação de qualquer texto quando a primeira haja sido feita com transposições, saltos ou erros materiais que tornem difícil o correcto entendimento do conjunto e desde que não haja quaisquer modificações no conteúdo.

6 — As dúvidas correntes que surjam acerca da inserção de actos ou documentos nas três séries do *Diário da República* serão resolvidas pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa*.

#### ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

#### 1.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial	
	Divisão	Subdivisão	Classificação		Reforços e inscrições	Anulações		
			Funcional					Económica
05	01	01						
			54.00	Transferências — Sector público:				
			54.03	Serviços autónomos:				
			7.01.0	54.03 1 — Instituto Português do Património Cultural .....	8 000	—	(a)	
				Total do capítulo 05 .....	8 000	—		
14	22			<b>Museus</b>				
				<b>Museu Nacional do Trajo</b>				
			01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			7.01.0	01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—	1 150	(b)	
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	250	—	(b)	
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	900	—	(b)	
				Total do capítulo 14 .....	1 150	1 150		